



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> José Lindomar do Nascimento		
<b>EMENTA:</b> Autoriza José Lindomar do Nascimento exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Antônio Benjamim de Moura, de Juazeiro do Norte, até 30 de junho de 2009.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Iorio Dias		
<b>SPU Nº</b> 08403353-3	<b>PARECER Nº</b> 0587/2008	<b>APROVADO EM:</b> 08.12.2008

### I – RELATÓRIO

José Lindomar do Nascimento, professor, habilitado em Licenciatura em Formação de Professores do Ensino Fundamental 1º e 2º Ciclos, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403353-3, a autorização para exercer a função diretiva da EEF Antônio Benjamim de Moura, localizada no Sítio Porção, no município de Juazeiro do Norte.

O requerente anexou os seguintes documentos:

I – declaração da 19ª CREDE (sede em Juazeiro do Norte) de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição, datada de 03 de junho de 2008; a CREDE não informa quando foi feito o último Edital para credenciamento;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos - no período de 1997 a 2002, na Escola de Ensino Fundamental Antonio Pinheiro, da rede municipal de ensino, localizada em Sítio Veados; em Juazeiro do Norte;

III – Diploma de Licenciatura em Formação de Professores do Ensino Fundamental 1º e 2º Ciclos, da Universidade Regional do Cariri, datado de 14 de fevereiro de 2001.

IV – Ato de Nomeação - Portaria nº 1744, de 08 de outubro de 2007, do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

V – Certidão de bons antecedentes, expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará - Comarca de Juazeiro do Norte, de 08 de maio de 2008, com validade de 30 dias.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 1º do Art. 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar. Considera-se que há, nas imediações do Município de Juazeiro, cursos de Pedagogia e/ou cursos de especialização na área de Gestão.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0587/2008

No entanto, considerando-se a declaração e carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um desses cursos supracitados, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretivos em instituições de ensino.

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária de direção em favor de José Lindomar do Nascimento, para exercer a referida função na Escola EEF Antônio Benjamim de Moura, em Juazeiro do Norte, até 30 de junho de 2009, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma ao responsável pela 19ª CREDE e outra ao dirigente da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara de Educação Básica

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador(a):  
Revisor: